

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - CPL/SEMAGRI/PMA

Processo Administrativo n° 2023/1018-001-PMA

O MUNICIPIO DE ABAETETUBA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO. 05.105.127/0001-99, residente e domiciliada à Passagem Humberto Parente, 1555, Centro, Abaetetuba/PA, denominado CONTRATANTE com a interveniência do Senhor Fernando Cezar Zacarias - Secretário Municipal – SEMAGRI, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, instalada na XXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)XXXXXXX, RG XXXXX, e CPF: XXXXXXX, domiciliado e residente na XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 062/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, produtos químicos e derivados para atender o projeto de tratamento de água, tecnologia de interesse social que contempla o baixo custo como atrativo favorável à sua aplicação – salta-z (sistema alternativo de tratamento de água com zeólita), pelo período de 12 (doze) meses, sobre a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA.

	LOTE I - PRODUTOS ESPECIFICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND	QTD	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Areia Filtrante, embalagem com 25 kg	Saco	100				
2	Hipoclorito de cálcio 65% Granulado BI, embalagem com 10 KG	Balde	70				
3	Kit para Análise Clororimétrica com cartela de comparação visual para medição de cloro livre com cubetas para dissolução do reagente.	Kit	40				
4	Reagente DPD para determinação de CLORO LIVRE (100 testes) - com 6 g com pazinha.	Unid.	270				



5	Sulfato de Alumínio, em pó embalagem com 25 kg	Saco	60				
6	Zeólita, embalagem com 25 kg.	Saco	65				
	TOTAL	•					R\$ -
	LOTE II – EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND	QTD	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Motobomba a Gasolina Auto Escovante, TWP50S-XP, 4 tempos, 5.5 HP, 163 cilindradas. Diamêtro de entrada e saída 2 pol x 2 pol, sucção 7m, elevação 23m, vazão 36m3/h. Garantia minima de 12 meses.	Unid.	10			GR.	
2	Motobomba centrífuga 1.5 CV . Característica do produto: Potência (W): 1/5 Cv; Voltagem: 110v; Dimensões: 420x250x210; Composição/Material: Motor alumínio com ligas de cobre, corpo da bomba plastico. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	15				
3	Caixa d'Água em polietileno - 5000 litros, com sistema exclusivo de encaixe da tampa, no reservatório com superfície interna lisa que facilite a limpeza, e segurança do produto conforme certificação pela ABNT NBR. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	20				
4	Caixa d`Água em polietileno - 2000 litros, com sistema exclusivo de encaixe da tampa, no reservatório com superfície interna lisa que facilite a limpeza, e segurança do produto conforme certificação pela ABNT NBR. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	15				
	TOTAL						R\$ -
LOTE III - MATERIAL HIDRÁULICO ESPECÍFICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND	QTD	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Chave de 40 mm	Unid.	200				
2	Cap Roscável de 40 mm	Unid.	100				
3	Chave de 60 mm	Unid.	20				
4	Tubo de PVC soldável de 40 mm	Unid.	200				
5	Tubo de PVC soldável de 60 mm	Unid.	20				
6	Registro soldável de 25 mm	Unid.	100				
7	Adaptador Flange PVC 40 mm	Unid.	200				
8	Joelho soldável de PVC 40 mm	Unid.	400				



9	Adaptador curto de rosca e solda de 40 mm	Unid.	320					
10	União roscável de 1 1/4"	Unid.	100					
11	União soldável de 40 mm	Unid.	200					
12	União soldável de 32 mm	Unid.	120					
13	Redução de 40 mm para 25 mm	Unid.	100					
14	Redução de 25 mm para 20 mm	Unid.	100					1
15	Nípel de 40 mm	Unid.	200			,	~ /	
16	Nipel de 32 mm	Unid.	200					
17	Luva de rosca e solda de 25 x ¾	Unid.	200					
18	Luva de rosca e solda de 20 x ½	Unid.	200			AY		
19	Torneiras plásticas de 1/2	Unid.	140					
20	Joelho soldável de PVC 25 mm	Unid.	200		N Y	7		
21	Joelho soldável de PVC 20 mm	Unid.	160					
22	Te soldável de 25 mm PVC	Unid.	200					
23	Te soldável de 20 mm PVC	Unid.	80	C				
24	Tubo de PVC soldável de 25 mm	Unid.	200	7	7			
25	Tubo de PVC soldável de 20 mm	Unid.	200					
26	Tubo de PVC soldável de 32 mm	Unid.	200)				
27	Flange PVC 25 mm x ¾	Unid.	40					
28	Te soldável de 32 mm PVC	Unid.	200					
29	Joelho soldável de PVC 32 mm	Unid.	200					
30	Redução de 32 mm para 25 mm	Unid.	200					
31	Caixa de descarte, em fibra, medindo 50x50cm.	Unid.	20					
32	Cola para tubo PVC grande	Unid.	200					
33	Lata de tinta splay verde	Unid.	100					
34	Lata de tinta splay vermelha	Unid.	20					
35	Tubo PVC de 200 mm	Unid.	20					
36	Cap PVC de 200 mm	Unid.	40					
TOTAL						R\$	-	
TOTAL GERAL DOS LOTES						R\$	-	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 062/2023-CPL/PMA, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 062/2023-CPL/PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura por 12 (doze) meses, em conformidade aos créditos orçamentários disponíveis, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados daCONTRATADA;
- 1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
- 1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.9 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 1.10 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.11 Demais exigências do Termo de Referência, item 06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- a) Efetuar a entrega dos PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo previsto de até 05 dias, após o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente e de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração de Abaetetuba.
- 1.7 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 062/2023-CPL/PMA.
- 1.9 Demais exigências do Termo de Referência, item 05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifadodo CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023, ou aquelas que vierem a substituílas.

Prefeitura Municipal

1010 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

20.122.2001.2.095 Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água.



3.3.90.30.00 Material de Consumo.

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Prefeitura Municipal

1010 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

- 20.122.2001.2.095 Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água.
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
- 4.4.90.52.99 Outros Materiais Permanentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO</u>

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e entrega dos PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os PRODUTOS/MATERAIS fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhidano prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceitopelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV daLei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito



pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentadas penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que hajaconveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 062/2023-CPL/PMA, cuja realização decorre da autorização da Gestora do Município de Abaetetuba, Sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho – Prefeita Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, de de 2023.



FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:3188522525 RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

Francineti Maria Rodrigues Carvalho
PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
CNPJ 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

Fernando Cezar Zacarias Secretário Municipal – SEMAGRI INTERVENIENTE

	CNPJ
	CONTRATADO(A)
Гestemunhas: I	
)	(D): F